DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6534/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12034/2014
PROTOCOLO	: 1526091
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 02/2014
OBJETO	: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS COM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
CONTRATADA	: SISTEMAQ – AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP
VALOR	: R$ 78.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – TERMO ADITIVO - FORMALIZAÇÃO – OBJETO – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS – ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 76/2014 (fls. 132/137).
O objeto da presente contratação é a locação de máquinas copiadoras com assistência técnica, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 132).

A primeira fase relativa ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 02/2014, foi examinada e aprovada, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G. ICN-2279/2015 (fls. 490/491).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato, conforme o previsto no art. 120, II, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito o Corpo Técnico entende que a formalização do termo aditivo ora apreciado atende às disposições legais, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 9550/2016 (fls. 787/789), opinando pela regularidade e legalidade de tais atos.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acolhe o posicionamento do Corpo Técnico exara o r. Parecer PAR-2ª PRC-7438/2017 (fl. 1373), opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de termo aditivo ora apreciado.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da presente contratação é a a locação de máquinas copiadoras com assistência técnica, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 132).

A primeira fase relativa ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 02/2014, foi examinada e aprovada, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G. ICN-2279/2015 (fls. 490/491).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato, conforme o previsto no art. 120, II, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Assim sendo, o Corpo Técnico em consonância com as disposições regimentais apreciou o presente feito opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, nas suas palavras, (fl. 789), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º termo aditivo** ao Contrato Administrativo nº 76/2014 celebrado entre o Município de Itaquiraí (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) e a empresa Sistemaq - Automação de Escritório Ltda - Epp (CNPJ nº 01.927.631/0001-13), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo, nos seguintes termos (fl. 1373), *verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que os atos praticados no curso da formalização do termo aditivo acima nominado atendem às disposições regentes da matéria, estando, pois, aptos a conferir legitimidade e legalidade das despesas nele amparadas. .

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 479/480) ao Contrato Administrativo nº 76/2014 (fls. 132/137), celebrado entre o Município de Itaquirai/MS, CNPJ nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Sistemaq – Automação de Escritório Ltda. - EPP, CNPJ nº 01.927.631/0001-13, por seu Representante, Senhor Wagner Roberto de Souza, CPF nº 600.520.151-49, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2017

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator